



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1

PARECER CONTROLE INTERNO



PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2014-001 SEHAB.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MUDAS DE PLANTAS, MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, INSUMOS, PULVERIZAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONTRA PRAGAS, ESCARIFICAÇÃO E AREAÇÃO DO SOLO, ADUBAÇÃO ORGÂNICA (INODORA), IRRIGAÇÃO, PODA, LIMPEZA DE ERVAS DANINHAS, RETIRADA DE LIXO ORGÂNICO, REPOSIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS E MUDAS DE FORRAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

I. Síntese.

Tratam os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 9/2014-001 SEHAB, tendo como objeto Registro de preços para execução de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo o fornecimento de mudas de plantas, mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva contra pragas, escarificação e areação do solo, adubação orgânica (inodora), irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações contidas no Edital.

Vieram os presentes autos para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto.

Em síntese, é o relatório.

II. Da análise jurídica.

1. **Solicitação expressa, da Secretaria Municipal de Habitação, em que ficou evidente:**
 - a) Definição clara e precisa do objeto;
 - b) A existência da necessidade administrativa da tratada contratação;
 - c) A sua oportunidade e conveniência;
 - d) A especificação das condições e prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2

2. Indicação do objeto e do valor estimado, bem como da confirmação de que o referido recurso está autorizado pela Lei Orçamentária sob a dotação orçamentária;
3. Despacho da **Autoridade Competente** autorizando abertura da fase interna do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial (art. 38 da Lei nº 8.666/93);
4. Pesquisa de preços junto a três empresas (V. ANTÔNIO PEREIRA - ME, ATOMOS ELETRICIDADE LTDA - EPP, PROSOLO - SERVIÇOS AGRONÔMICOS E SONDAGEM LTDA);
5. Cópia do ato de designação da **Comissão Julgadora da Licitação** (art. 38, III da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, IV da Lei 10.520/02);
6. **Minuta do Edital, seus anexos, e Contrato**, elaboradas com base nos elementos fornecidos na solicitação inicial (art. 38, I e X da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02);
7. Revisão e Rubrica do Pregoeiro membro da Comissão Permanente de Licitação do Município, nas minutas de edital, seus anexos e contrato (art. 40, § 1º da Lei nº 8.666/93);
8. **Parecer Jurídico**, aprovando as minutas, porém, com recomendações (art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93);
9. **Cópia das Publicações** (arts. 21 e 38, II, todos da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei 10.520/02);
10. **Recibos de entrega do Edital aos interessados** (art. 32, § 5º, segunda parte, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, IV, e art. 5º, III, da Lei nº 10.520/02);
11. Credenciamento dos responsáveis das empresas licitantes que compareceram ao certame (art. 4º, VI e VII, primeira parte, da Lei nº 10.520/02);
12. **Entrega e abertura dos envelopes** contendo a indicação dos objetos e preços oferecidos pelas licitantes, bem como da declaração de que as

Assinatura
↓

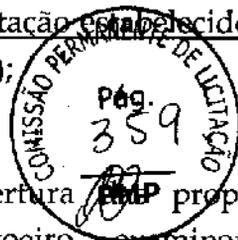


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3

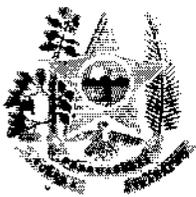
mesmas atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital (art. 4º, VII, segunda parte, da Lei nº 10.520/02);



13. **Fase dos lances:** após o credenciamento e abertura de propostas comerciais das empresas licitantes, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, e convidou as empresas presentes a formularem lances na forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço às demais em ordem decrescente de valor (art. 4º, VIII a XI, da Lei 10.520/02);
14. **Fase de negociação:** encerrada a fase de lances, o Pregoeiro passou à fase de negociação com a vencedora de cada item licitado, a fim de obter uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública (art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 c/c art.11, XVI, do Decreto nº 3.555/00);
15. **Fase de habilitação** das licitantes que apresentaram as melhores propostas, quanto aos correspondentes itens (art. 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, XII a XV, da Lei nº 20.520/02);
16. Atos do Pregoeiro culminando a declaração do proponente **F. CAMARGO LOUCURAS DE AMOR & FLORICULTURA LTDA**, vencedora do certame com a proposta no menor valor de R\$ 1.603.439,76 (Um milhão Seiscentos e três mil Quatrocentos e trinta e nove reais e Setenta e seis centavos);
17. O pregoeiro apresenta o processo com o devido julgamento das propostas.

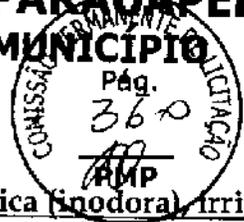
III. Análise do Controle Interno.

Foi declarada vencedora a Empresa **F. CAMARGO LOUCURAS DE AMOR & FLORICULTURA LTDA** com a proposta no valor de R\$ 1.603.439,76 (Um milhão Seiscentos e três mil Quatrocentos e trinta e nove reais e Setenta e seis centavos). Entretanto, esta mesma Empresa participou do **Processo Licitatório nº 9/2013-022 SEMOB** tendo como objeto: "Contratação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, incluindo o fornecimento de mudas de plantas, mão de obra, materiais de consumo, insumos, pulverização preventiva e corretiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



4

contra pragas, escarificação e areação do solo, adubação orgânica (inodora), irrigação, poda, limpeza de ervas daninhas, retirada de lixo orgânico, reposição de plantas ornamentais e mudas de forração no Município de Parauapebas, Estado do Pará", no valor de R\$ 636.532,00 (Seiscentos e trinta e seis mil Quinhentos e trinta e dois mil reais).

Ante o exposto, pode-se perceber uma diferença considerável nas "Propostas" apresentadas pela mesma Empresa na licitação realizada pela Secretaria de Obras e pela Secretaria de Habitação. Os objetos são semelhantes, e a diferença no valor é exorbitante. O Decreto nº 071 de 24 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços firmado no art. 15 da Lei 8.666/1993 traz a seguinte explicação:

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

A Procuradoria Geral do Município, no dia 20 de dezembro de 2013, através de um memorando, solicitou da Empresa esclarecimentos questionando os valores apresentados e da possibilidade de execução dos serviços. Em contrapartida, a Empresa responde que mantém o valor e que se encontra com total disponibilidade de executá-los.

Sendo assim, o que caracterizaria um aumento de mais 50% nos valores apresentados pela mesma Empresa em um minúsculo lapso temporal para processos com o mesmo objeto?

Recomenda-se que a Empresa seja chamada para possíveis esclarecimentos quanto aos valores apresentados em ambos os processos licitatórios (neste caso, SEMOB e SEHAB).

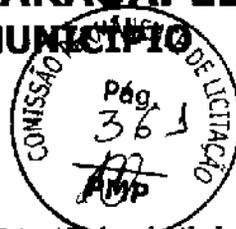
IV. Conclusão.

Opinamos pela a homologação do processo pela Autoridade Competente e ADJUDICAÇÃO do objeto ao proponente, bem como pela expressa AUTORIZAÇÃO da realização da DESPESA e EMPENHO (art. 38, VII e/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva publicação, se cumpridas todas as recomendações feitas por esta Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5



É o parecer.

Parauapebas/PA, 15 de abril de 2014.

Barbara Bandeira
Barbara Bandeira de F. de B. Martins
ADVOGADA
OAB/MA Nº 12.595

Iany Coutinho Santos
Iany Coutinho Santos
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO